



CONTRATO N° 066/2018

PROCESSO N° 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018
VIGÊNCIA: 02/04/2019

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **M. DAL BOSCO - ME**, inscrita no CNPJ/MF n°. 17.832.561/0001-50, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Avenida Mato Grosso, n° 1.205, Bairro Nova Canarana, neste ato representada por **MARCELO DAL BOSCO**, Carteira de Identidade RG n°.1.001.470 SSP/MT e do CPF n°.855.441.751-87, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo n° 029/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para serviços de metalúrgica, com execução fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	150	ML	CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS 40 CM	59,60	8.940,00
02	100	ML	CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS 50 CM	68,35	6.835,00
03	100	ML	CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS 60 CM	70,85	7.085,00
04	150	ML	CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS 80 CM	77,10	11.565,00
05	100	ML	CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS 1,00 CM	83,35	8.335,00
06	3	Unid.	CAIXA D'AGUA METALICA COM CAPACIDADE PARA 15.000 LTS, CONSTRUIDA COM CHAPAS DE AÇO, PINTURAS EPÓXI COM ESCADAS INTERNAS E EXTERNAS CONEXÕES DE ENTRADAS E SAÍDAS D'AGUA E SUPORTE P/ PARA RAIÓ.	22.666,67	68.000,01
07	3	Unid.	CAIXA D'AGUA METALICA COM CAPACIDADE PARA 10.000 LTS, CONSTRUIDA COM CHAPAS DE AÇO, PINTURAS EPÓXI COM ESCADAS INTERNAS E EXTERNAS CONEXÕES DE ENTRADAS E SAÍDAS D'AGUA E SUPORTE P/ PARA RAIÓ.	18.000,00	54.000,00
08	200	M2	GRADE DE PROTEÇÃO PARA JANELA METALON 20X20 CH 20 VÃO DE 10CM	159,49	31.898,00
09	200	M2	GRADE DE PROTEÇÃO PARA JANELA METALON 30X20 CH 20 VÃO DE 10CM	176,99	35.398,00
10	250	M2	GRADE DE PROTEÇÃO PARA JANELA CAT 7/8X1/8, FER. REDONDO MEC 3/8 FERRO TEE 3/4 VÃO DE 10CM	161,99	40.497,50
11	70	M2	GRADE DE PROTEÇÃO COM TELA CONTRA INSETOS	164,49	11.514,30
12	60	M2	PORTA DE CHAPA CORRUGADA ONDULADA OU CHAPA LISA COM PORTAL E FECHADURA	277,50	16.650,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

13	80	M2	PORTA COM FECHADURA E PROTEÇÃO CONTRA INSETOS	220,00	17.600,00
14	100	M2	PORTÃO EM CHAPA CORRUGADA ONDULADA OU LISA COM QUADRO DE METALON 40X30 CH18 E TRILHO COM BATENTE	227,50	22.750,00
15	100	M2	PORTÃO DE METALON 20x20 #20COM QUADRO DE METALON 30X20 CH18 E TRILHO COM BATENTE E VÃO DE 10CM	172,50	17.250,00
16	100	M2	PORTÃO DE METALON 30X20 CH 20 COM QUADRO DE METALON 30X20 CH18 E TRILHO COM BATENTE E VÃO DE 10CM	195,00	19.500,00
17	100	M2	PORTÃO DE METALON 40X30 CH20 COM QUADRO DE METALON 40X30 CH18 COM TRILHO E BATENTE E VÃO DE 10CM	212,50	21.250,00
18	30	M2	PORTÃO DE ELEVAÇÃO EM CHAPA CORRUGADA, ONDULADA E QUADRO DE METALON 80X40 CH14	652,50	19.575,00
19	60	M2	TOLDO COM LONA E ESTRUTURA EM METALON 30X20 CH18 PINTADO	222,25	13.335,00
20	90	ML	TORRE TRIANGULAR EM CANTONEIRA 11/2 TRELIÇADO EM FER. MEC 3/8.	275,00	24.750,00
21	40	Unid.	LIXEIRA COM QUADRO EM CANTONEIRA 1/2X1/8 E TELA SOLDADA, COM PÉ TUBO 2"	175,00	7.000,00
22	50	Unid.	SUPORTE DE APOIO PARA CADEIRANTES TUBO 1" CH 14	183,33	9.166,50
23	1000	ML	ESTRUTURA PARA FORRO DE PVC EM METALON 20X20 CH 20 VÃO DE 60CM	48,33	48.330,00
24	200	ML	TRAVE DE FUTEBOL EM TUBO 4 POL NA CH 14	83,33	16.666,00
25	300	HS	MÃO DE OBRA P/ CONSERTOS E REPAROS EM GERAL SEM MATERIAL	117,50	35.250,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **14/03/2018**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 017/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - Os serviços e/ou materiais deverão **serem entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação** e deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.9 - Os serviços e/ou materiais deverão ser EXECUTADOS e/ou ENTREGUES de acordo com as necessidades de cada Secretaria, devendo ainda serem executados na sede do Município e nos distritos sendo eles: **Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade)** e ainda nas **Aldeias Indígenas**, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de impostos, encargos trabalhistas, frete, carga, descarga, etc;

3.10 - Por conta da entrega ou execução, o fornecedor deverá colher no canhoto da Nota Fiscal o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

3.11 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.12 - Deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.13 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.14 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.15 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.16 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.17 - O presente contrato terá sua vigência até **02/04/2019**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 573.140,31 (Quinhentos e setenta e três mil cento e quarenta reais e trinta e um centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (TRINTA) dias após a entrega** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.018 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	03 - Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04
SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0003
ATIVIDADE:	2010
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	51
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	03 - Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04
SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0003
ATIVIDADE:	2010
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	54
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	12
SUB-FUNÇÃO:	361
PROGRAMA:	0006
ATIVIDADE:	2020
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	110
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	12
SUB-FUNÇÃO:	361
PROGRAMA:	0006
ATIVIDADE:	2020
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	113
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	12
SUB-FUNÇÃO:	361
PROGRAMA:	0006
ATIVIDADE:	2018

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	12
SUB-FUNÇÃO:	361
PROGRAMA:	0006
ATIVIDADE:	2018



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	85	DOTAÇÃO:	88
FONTE DE RECURSO:	0101	FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	06	UNIDADE:	06
FUNÇÃO:	13	FUNÇÃO:	13
SUB-FUNÇÃO:	392	SUB-FUNÇÃO:	392
PROGRAMA:	0008	PROGRAMA:	0008
ATIVIDADE:	2040	ATIVIDADE:	2040
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	191	DOTAÇÃO:	195
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde	ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	10	FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	301	SUB-FUNÇÃO:	301
PROGRAMA:	0014	PROGRAMA:	0014
ATIVIDADE:	2041	ATIVIDADE:	2041
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	199	DOTAÇÃO:	202
FONTE DE RECURSO:	0102	FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	301
PROGRAMA:	0009
ATIVIDADE:	2043
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	219
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	301
PROGRAMA:	0009
ATIVIDADE:	2043
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	220
FONTE DE RECURSO:	0114

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	301
PROGRAMA:	0009
ATIVIDADE:	2043
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	225

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	301
PROGRAMA:	0009
ATIVIDADE:	2043
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	226



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

FONTE DE RECURSO:	0102	FONTE DE RECURSO:	0114
ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde	ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03	UNIDADE:	03
FUNÇÃO:	10	FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	302	SUB-FUNÇÃO:	302
PROGRAMA:	0010	PROGRAMA:	0010
ATIVIDADE:	2050	ATIVIDADE:	2050
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	279	DOTAÇÃO:	280
FONTE DE RECURSO:	0102	FONTE DE RECURSO:	0114
ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde	ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03	UNIDADE:	03
FUNÇÃO:	10	FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	302	SUB-FUNÇÃO:	302
PROGRAMA:	0010	PROGRAMA:	0010
ATIVIDADE:	2050	ATIVIDADE:	2050
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid	ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	283	DOTAÇÃO:	284
FONTE DE RECURSO:	0102	FONTE DE RECURSO:	0114
ORGÃO:	07 - Secretaria de Obras	ORGÃO:	07 - Secretaria de Obras
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04	FUNÇÃO:	04
SUB-FUNÇÃO:	122	SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0003	PROGRAMA:	0003
ATIVIDADE:	2058	ATIVIDADE:	2058
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	351	DOTAÇÃO:	354
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0100
ORGÃO:	08 - Secretaria de Agricultura	ORGÃO:	08 - Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	20	FUNÇÃO:	20
SUB-FUNÇÃO:	122	SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0003	PROGRAMA:	0003
ATIVIDADE:	2066	ATIVIDADE:	2066
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	406	DOTAÇÃO:	408
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0100
ORGÃO:	09 - Secretaria de Assistência Social	ORGÃO:	09 - Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

FUNÇÃO:	08	FUNÇÃO:	08
SUB-FUNÇÃO:	122	SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0027	PROGRAMA:	0027
ATIVIDADE:	2071	ATIVIDADE:	2071
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	432	DOTAÇÃO:	435
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	10 - Secretaria de Esporte	ORGÃO:	10 - Secretaria de Esporte
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	27	FUNÇÃO:	27
SUB-FUNÇÃO:	812	SUB-FUNÇÃO:	812
PROGRAMA:	0029	PROGRAMA:	0029
ATIVIDADE:	2081	ATIVIDADE:	2081
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	471	DOTAÇÃO:	474
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	10 - Secretaria de Esporte	ORGÃO:	10 - Secretaria de Esporte
UNIDADE:	02	UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	27	FUNÇÃO:	27
SUB-FUNÇÃO:	812	SUB-FUNÇÃO:	812
PROGRAMA:	0029	PROGRAMA:	0029
ATIVIDADE:	2083	ATIVIDADE:	2083
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	486	DOTAÇÃO:	489
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	11 - Secretaria Industria e Comercio	ORGÃO:	11 - Secretaria Industria e Comercio
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	23	FUNÇÃO:	23
SUB-FUNÇÃO:	691	SUB-FUNÇÃO:	691
PROGRAMA:	0023	PROGRAMA:	0023
ATIVIDADE:	2086	ATIVIDADE:	2086
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo	ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	508	DOTAÇÃO:	512
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0100

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
 - d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
 - e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
 - f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
 - g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- 6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
 - b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
 - c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
 - d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
 - e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
 - f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
 - g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
 - h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
 - i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
 - j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
 - k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.



8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, **Portaria nº 148/2018 de 20 de Março de 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 017/2018** é a **Secretaria Municipal de Administração e são órgãos participantes** as Secretarias de Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Indústria Comércio e Turismo, Obras, Estradas e Rodagens

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 017/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana - MT, 02 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
CONTRATANTE

M. DAL BOSCO - ME
MARCELO DAL BOSCO
Carteira de Identidade nº.1.001.470 SSP/MT
CPF nº.855.441.751-87
CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO
Portaria nº 148/2018 de 20/03/2018
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf